

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2026 – LEGILASTIVO.

Institui no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a Campanha “Maio Laranja”, de conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A campanha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante o mês de maio, o Poder Executivo poderá promover ações educativas e preventivas, tais como:

- I – Palestras, seminários e debates nas escolas da rede municipal de ensino;
- II – Campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais oficiais;
- III – Capacitação de profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- IV – Mobilizações comunitárias e distribuição de material educativo;
- V – Iluminação de prédios públicos com a cor laranja;
- VI – Divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Ministério Público;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Polícias Civil e Militar;
- V – Organizações da sociedade civil;
- VI – Instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

Vereadora - AVANTE



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha “Maio Laranja”, voltada à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, integrando-a ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição encontra amparo direto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de violência, exploração e opressão.

Além disso, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas em situação de vulnerabilidade.

No mesmo sentido, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que legitima a presente iniciativa no âmbito municipal.

O projeto também se harmoniza com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 5º, que reforçam o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Importante destacar que a matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois:

- Não cria cargos, funções ou órgãos públicos;
- Não impõe obrigações administrativas específicas;
- Não gera aumento direto de despesas obrigatórias;

Apenas institui campanha de caráter educativo e autorizativo, podendo o Executivo promover ações conforme disponibilidade orçamentária.

Inclusive, o texto prevê expressamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição possui natureza normativa programática e orientadora, alinhada às políticas públicas já previstas no ordenamento jurídico nacional, funcionando como instrumento de fortalecimento da rede municipal de proteção.

- Dessa forma, o presente Projeto de Lei respeita:
- O princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF);
- A competência legislativa municipal (art. 30 da CF);
- A prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227 da CF);
- O princípio da proteção integral previsto no ECA.

Por todo o exposto, verifica-se que a matéria é constitucional, legal e de relevante interesse público, razão pela qual se espera sua aprovação pelos nobres pares.

